GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio João Mattos		
EMENTA: Compete ao estabelecimento de ensino decidir sobre possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317753-9	**PARECER Nº:** 0629/2007	**APROVADO:** 25.09.2007

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Coêlho de Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Mattos, nesta capital, requer deste Conselho, por este processo protocolado sob o nº 0731773-9, que o aluno, Marcelo Rocha Freire, cursando atualmente a 3ª série do curso de ensino médio, por haver sido classificado para o curso profissionalizante do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará-CEFET e obtido aprovação, submeta-se, antes da época prevista, às provas de conhecimento das disciplinas da série que estuda, para que, se aprovado, e de posse do certificado de conclusão desse ensino, possa fazer a sua matrícula no referido curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 9.394/1996 determina no Art. 35 que " o ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos terá como finalidades etc." Mas, na sua flexibilidade, que a distingue, põe à disposição da escola meios de promoção do aluno, mas sempre mediante a verificação do aprendizado, isto é, do que ele aprendeu.

Então, a este Conselho não compete verificar se o aluno aprendeu e, sim, a escola, o que deve fazer constar em seu regimento pois o Conselho já homologou tal documento.

III – VOTO DO RELATOR

Se os avanços já constam do regimento da Escola de Ensino Fundamental e Médio João Mattos, é só aplicá-los, pois é um direito da escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: http://www.cee.ce.gov.br E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0629/2007

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitador: Neto
Revisor: JCO

Digitalizado com CamScanner